ACERVO HISTÓRICO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

H43
SETOR DE ARQ

Dist.....

JCJ n.º 842/72

OBJETO - Aviso, F. prop., 13º sal. , AM.

RECTE. - Lázaro Caetano de Paula

RECDO. - Viação Araguarina S/A,

NCr$ 320,04

AUDIÊNCIAS
20/6/72, às 13,50 h
4/10/72 - 14,3
desistência

AUTUAÇÃO

Aos 25 dias do mês de maio
do ano de 19 72 na secretaria da Junta de
Conciliação e Julgamento de Goiânia
autuo a reclamação
.....
que segue .....
.....
Chefe de Secretaria

Departamento de Imprensa Nacional — 21.363

Aud.:20/6/72,às 13,50 hs.

842172

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÊRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 25 dias do mês de maio de 1972 compareceu perante mim, Secretário da junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Lázaro Caetano de Paula (Reclamante), cobrador (Profissão), solteiro-18 anos (Estado Civil), bras. (Nacionalidade), Rua III, nº 141- Cidade Jardim (Residência), portador da C. P. Nº 92.432, Série 227 e apresentou a seguinte reclamação contra Viação Araguarina S/A. (Reclamado), domiciliado na Av. Anhanguera, nº 8.155 (Rua e Número)

ADMISSÃO : 17/2/72

DISPENSA : 20/5/72

SALÁRIO : Cr$ 0,72 p/hora

PAGAMENTO : mensal

Declara o recte. que foi despedido injustamente, motivo pelo qual reclama o que for de direito.

Aviso prévio.....Cr$ 206,40

~~Indenização~~

Férias prop. 72-4/12 avos.....Cr$ 44,84

13º sal.72-4/12 avos.....Cr$ 68,80

total=.....Cr$ 320,04

Pede, ainda. o AM. com os acréscimos legais.

3

Viação Araguarina S/A.
Av. Anhanguera, nº 8.155
Nesta

Lázaro Caetano de Paula

Praça Cívica, nº 9
13,50 treze e cinquenta 20
vinte junho-72
xxxxxxxxxxxx constante da cópia anexa.

Goiânia 25 maio 72

Certifico que 25 5 de 72
foi expedida a
pelo registrado 1997 de fls.
Goiânia, 25 5 de 72
24

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
JCJ DE BELO HORIZONTE
GOIÂNIA

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ- 842 / 72

Aos 20 dias do mês de junho do ano de 19 72 ,às 13,50 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo GOIÂNIA Horizonte, sob a presidência do Dr. HERÁCITO PENA JÚNIOR , M.M. Juiz do Trabalho, presente os srs. Orlando Bravo da Rocha Torres , vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim , vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Lázaro Caetano de Paula contra Viação Araguarina S/A , relativa a Aviso, etc.

no valor de Cr$320,04

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz presidente, apregoadas as partes. Presentes ambas. O recte. acompanhado do Sr. Dr. Manoel Antunes de Meneses e Sousa e a recda. representada pelo chefe de pessoal - Sr. Margers Grants.

A recda. apresentou sua defesa por escrito acompanhada de documentos, que lida foi anexada aos autos, abrindo-se vista ao recte. pelo prazo de três dias.

Conciliação proposta não foi aceita.

Para prosseguimento foi designada audiência para o dia 4 de outubro do corrente ano, às 14,30 horas cientes as partes, inclusive de que deverão trazer suas testemunhas.

Nada mais.

Lázaro Caetano de Paula

VIAÇÃO ARAGUARINA S. A.

Exmo Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia, GO.-

VIAÇÃO ARAGUARINA S/A, nos autos da Reclamatória que lhe move o Sr. LÁZARO CAETANO DE PAULA, respeitosamente vem a presença de V.Excia oferecer a sua

C O N T E S T A Ç Ã O

1-O Reclamante foi admitido em 17-02-72 e demitido em 20-05-72, por haver infringido o artigo 482 da CLT, em suas letras "A","E" e "H", visto ter falsificado as anotações do número de catraca nas papeletas (anexas) de 35.409 para 35.489, visando com isto, deixar de prestar contas à Tesouraria da Reclamada, a importancia referente a 80 passagens.

2-Dada a justa causa, o Reclamante não tem direito ao aviso prévio, férias proporcionais e 13º salário. Quanto ao FGTS, as parcelas correspondentes ao período trabalhado, estão depositadas no Banco do Estado de Minas Gerais S/A, agencia Bandeirantes.

3-A Reclamada anexa uma via da quitação final que o Reclamante efetuou, inclusive a carta de aviso de dispensa por falta grave, reconhecida / pelo Reclamante que deu o "ciente e de acordo". Anexa ainda tres punições disciplinares aplicadas ao Reclamante durante o período em que / para ela trabalhou, demonstrando assim seu mau comportamento.

4-Face ao exposto, pede a Reclamada seja declarada improcedente a Reclamatória e protesta pela produção de provas por todos os meios permitidos em direito, inclusive testemunhais, documentais e do depoimento / pessoal do Reclamante e do deferimento.

E.R.MERCE,

Goiânia, 20 de junho de 1.972.-

VIAÇÃO ARAGUARINA S. A.

Chefe Depto. Pessoal

VIAÇÃO ARAGUARINA S.A. Nº 28205

CONTRÔLE DE OCORRÊNCIAS

DATA 19/05/72

Funcionário COBRADOR N.º 188

Carro 251 Linha 403 Horário 5:42 Hs.

OCORRÊNCIA: O COBRADOR ASSIMA, chegou NO PONTO final com a ficha de ESTATÍSTICA DENIFICADA por êle que lhe favorecia a importância de 80 fichas. Com certeza que TAMBÊM DENIFICOU o CANHOTO que ENTREGA AO SAIR O PORTÃO. A CATRACA ESTAVA COM 35 509 e a ficha ESTAVA COM 35 589. O MESMO foi recolhido e. Êle SOMOU A CATRACA ATÉ COBRIR A DIFERENÇA disse O MOT. 585.

O fiscal, Manoel D. Lopes

ASSINATURA

60 bls. - 28001 a 31000
Gráfica TIPO-SET - 1/72

SOLUÇÃO DATA / 05/

ASSINATURA

...OLE DIÁRIO **Nº 24600**

Dia 11 MAI 1972 Carro N.º 251

Motoristas: 585

Cobradores: 188

Linha 403

CATRACA	
N.º Final	
N.º Inicial	35 489
Total	

Cr$.....

OBS. – Está incluso no valor acima os passes.

35.409

ESTATÍSTICA

LINHA	CARRO ESCALADO
403	251

Data: 19 MAI 1972

1.º TURNO		2.º TURNO		3.º TURNO	
MOT. 585	COB. 188	MOT.	COB.	MOT.	COB.

Viagem	Catraca		PT
	F		
	I	35489	

Viagem	Catraca		PT
	F		
	I		

TOTAL 1º. TURNO		TOTAL 2º. TURNO		TOTAL 3º. TURNO	

VELOCÍMETRO

Final .....

Inicial 16552

TOTAL ..... KMS .....

TOTAL DE PASSAGEIROS DO DIA:

TIPO-SET - fone 2-2286 – 4/72 - 10.000x1

VIAÇÃO ARAGUARINA S. A.
CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Goiânia, 20 de Maio de 19 72.

Ao Sr: Lázaro Caetano de Paula.	Do Sr: Margers Grants.
Cobrador - Urbano. Nesta.	Chefe do Deptº Pessoal. Nesta.

10

Prezado Senhor:

Tendo Vv. Ss., infrigido o Artigo 482º em suas letras "A" "E" e "H" da Consolidação das Leis do Trabalho, / tem a presente a finalidade de cientificar-lhe que a partir / desta data não mais fará parte do quadro de empregados dessa/ Emprêsa.

Solicitamos pois seu comparecimento em nosso / Departamento Pessoal afim de fazer o acêrto final de sua conta.

Pedimos apôr seu ciente na 2ª Via.

Atenciosamente,

VIAÇÃO ARAGUARINA S. A.

Chefe Depto. Pessoal

DE ACÔRDO E CIENTE: Lazaro Caetano de paula

Lázaro Caetano de paula.

VA - Mod. 70 - 3000 - 2/72

TIPO-SET Gráfica Editôra Ltda. - Fone 2-2286

= R E C I B O D E Q U I T A Ç Ã O F I N A L =

Salário.....	Cr$114,38	
Heras extras.....	Cr$ 11,48	
Desc. remunerado.....	Cr$ 13,76	Cr$139,62
I.N.P.S.....	Cr$ 11,16	Cr$ 11,16
Líquido a receber.....		Cr$128,46

Recebí da Viação Araguarina S/A, a importância supra de Cr$128,46 - (Cento e vinte e oito cruzeiros e quarenta e seis centavos), proveniente de meu último salário inclusive heras / extras, visto estar nesta data deixando a referida firma, pelo / quedou à mesma, plena, raza, geral e irrevogável quitação de / quaisquer direitos que me julgue possuidor tais como: Salário, / heras extras, descanso remunerado, ajuda de custo, comissão, férias, salário de família, 13º salário, gratificação e aviso prévio, nada mais tendo a receber ou a reclamar sob qualquer título ou razão quer no presente quer no future.

Goiânia, 20 de Maio de 1.972.

Ass: &&&& Lázaro Caetano de paula

Lázaro Caetano de Paula.

VIAÇÃO ARAGUARINA S. A.
CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Goiania, 17 de Março de 1972

Ao Sr. Lazaro Caetano de Paula Cobrador nº 188 NESTA	Do Hélio Vaz da Silva Ch. do Trafego Urbano NESTA

Prezado Senhor:

Tendo Vv.Ss., ~~Xxxxxxx~~ ter sido fragado sem uniforme, tem a presente a finalidade de adverti-lo.

Esperamos que não Mais cometa esta flata ou outras de natureza semelhante caso contrario seremos obrigados a tomar medidas mais energicas e acauteladoras nos interessesda Emprêza.

Pedimos Apôr seu ciente na 2a Via.

Atenciosamente.

De Acôrdo e ciente: Lázaro Caetano de Paula
Lazaro Caetano de Paula Cobrador nº 188

TIPO-SET Gráfica Editôra Ltda. - Fone 2-2286

13

VIAÇÃO ARAGUARINA S. A.

A D V E R T Ê N C I A

Fica advertido o funcionário abaixo, por haver deixado faltar dinheiro na entrega da féria do período trabalhado.

Alertamos ao Sr. Funcionário, que a falta de féria constitue ato de improbidade, e como tal é capitulado na C. L. T., no arigo 482, alínea "a" como justa causa para dispensa e rescisão do contrato de trabalho, além de outras medidas cabíveis, pelo que rogamos não reincida.

NOME	N.º
LAZARO CAETANO PAULA 9/6/72.	188

Assinatura

CIENTE DE ACORDO. X Lazaro Caetano de Paula

VIAÇÃO ARAGUARINA S. A.

A D V E R T Ê N C I A

14

Fica advertido o funcionário abaixo, por haver deixado faltar dinheiro na entrega da féria do período trabalhado.

Alertamos ao Sr. Funcionário, que a falta de féria constitue ato de improbidade, e como tal é capitulado na C. L. T., no arigo 482, alínea "a" como justa causa para dispensa e rescisão do contrato de trabalho, além de outras medidas cabíveis, pelo que rogamos não reincida.

NOME Lazaro Caetano Paulo N.º 188

CIENTE DE ACORDO

Assinatura

Lazaro Caetano Paulo

Exmo. Sr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania

Lázaro Caetano de Paula, não desejando prosseguir com o processo JCJ 842/72, que move contra Viação Araguarina S/A., vem requerer a V. Excia. a necessária homologação da desistência para efeitos legais, bem como a isenção do pagamento das custas, por perceber quantia inferior ao dobro do salário mínimo regional, (art. 789, § 7.º da C.L.T.)

Nestes têrmos.

Pede Deferimento.

Goiania, 21 de junho de 19 72.

Lazaro Caetano de Paula

Reclamante

MOD. 26

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÊRMO DE DESISTÊNCIA

Proc. n.º 842/72

Aos 4 dias do mês de outubro, ás 14,30 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento, sob a presidência do Dr. Heráclito Pena Júnior, presentes os Snrs. Vogais, para apreciação do pedido de desistência, formulado a fls. dos autos do processo relativo a aviso., etc.:

e movido por Lázaro Caetano de Paula

contra viação araguarina S/A

Feita a chamada, não compareceram as partes.

Apreciando o pedido de desistência a Junta resolveu homologá-lo, a-fim de que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos, determinando o arquivamento do processo.

Dá-se ao processo o valor de NCr$ 320,04

Custas pelo reclamante no importe de NCr$ 30,12, dispensadas.

Juiz Presidente

Vogal dos Empregadores

Vogal dos Empregados

Chefe de Secretaria

MOD. 30